



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 162

13 de dezembro de 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a isentar de Pagamento pelo consumo de energia elétrica a casa paroquial e a Igreja Matriz do Menino Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, GUMERCINDO BAHR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento pelo consumo de energia elétrica a casa paroquial e a Igreja Matriz do Menino Jesus.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1969.

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
